



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA FCFRP 43, de 05 de junho de 2025

### PORTARIA Nº 43, de 05 de junho de 2025

*Dispõe sobre a eleição de um representante discente da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, titular e suplente, junto à Comissão de Pesquisa e Inovação da FCFRP-USP.*

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Regimento Interno da FCFRP, o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

#### Portaria:

**Artigo 1º** - A escolha de um representante discente titular e respectivo suplente junto à Comissão de Pesquisa e Inovação da FCFRP-USP processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **8 de agosto de 2025, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos da Universidade de São Paulo.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes, sendo 1 (um) discente de graduação e 1 (um) discente de pós-graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FCFRP/USP, sendo elegíveis:

**§ 1º** - Os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os alunos de graduação ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Os alunos de pós-graduação matriculados nos programas de pós-graduação da FCFRP-USP.

**§ 4º** - O pós-graduando que for servidor técnico administrativo não será elegível para a representação citada no § 1º, garantido o direito de voto.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

**a) Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi):** 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos alunos de graduação ou pós-graduação da FCFRP/USP.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação na Unidade.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o e-mail institucional da Seção de Apoio Acadêmico (apoioacd@fcfrp.usp.br) pelo e-mail institucional do representante titular, com o de acordo do representante suplente também em e-mail institucional, até o dia **31 de julho de 2025, às 17 horas**, acompanhado de declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou programa de pós-graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Pós-Graduação ou pelo Sistema Júpiter ou Janus, respectivamente.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no dia **1º de agosto de 2025**, a partir das 16 horas.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até as 16 horas do dia **6 de agosto de 2025**. A decisão será divulgada na página da Unidade, no dia **7 de agosto de 2025**.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia **7 de agosto de 2025**, no e-mail institucional cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 9º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **11 de agosto de 2025**, até às 15h.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 13** - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica por e-mail (atac@fcfrp.usp.br) até as 17h do dia **14 de agosto de 2025**, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 14** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 15** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.